



Sentença só prejudica HC se tiver fundamentos diferentes de medida cautelar

Sentença condenatória só prejudica Habeas Corpus que revogou prisão preventiva se tiver fundamentos diferentes do decreto de encarceramento. Com esse [entendimento](#), a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal permitiu que um réu condenado à prisão em primeira instância pelo crime de roubo recorra em liberdade sem ter de impetrar novo HC. A decisão foi unânime.

O caso data de 2009. A 3ª Vara Criminal de Franca (SP) decretou a prisão do réu, acusado do crime de roubo circunstanciado, descrito no artigo 157, parágrafo 2, incisos I, II e V, do Código Penal. A defesa entrou com Habeas Corpus. Alegou que a prisão preventiva foi decretada apenas com base na gravidade da acusação, mas o réu tem emprego e residência fixos. O pedido foi negado tanto pela vara de Franca quanto pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

No Superior Tribunal de Justiça, em março de 2010, o HC foi aceito. O entendimento do relator, Celso Limongi, desembargador do TJ-SP convocado ao STJ, foi o de que a prisão provisória “não pode estar fundamentada apenas na gravidade do crime, nas consequências que ele causa à sociedade e, sobretudo, na sua hediondez”. A prisão, então, foi revogada.

Supressão de instâncias

Dois anos depois, em março de 2012, a 3ª Vara Criminal de Franca condenou o réu a seis anos de prisão e determinou o recolhimento imediato, “considerando que responde por crime grave e como forma de garantir a aplicação da lei penal”, reforçando os argumentos da medida cautelar de 2009. No mesmo dia, o atual relator do HC no STJ, ministro Sebastião Reis Júnior, o julgou prejudicado e cassou o direito do réu de recorrer em liberdade.

“Com a prolação da sentença condenatória, que constitui novo título judicial a amparar a prisão do paciente, ficam superadas as alegações aqui formuladas, porquanto o novo título não foi submetido ao crivo do tribunal apontado como coator. Assim, prosseguir na análise da presente ação caracteriza supressão de instância”, decidiu Reis Júnior. Baseou-se no argumento de que a Lei 11.719/2008, ao acrescentar o artigo 387 no Código de Processo Penal, deu à sentença condenatória o caráter de “novo título judicial a motivar a custódia cautelar”.

A defesa do réu foi ao Supremo, com novo Habeas Corpus, contra decisão do ministro Sebastião Reis Júnior. Alegou que a medida cautelar foi “verdadeira antecipação de pena”, já que se baseou apenas na gravidade da acusação e não apresentou provas e nem motivos que demonstrassem o perigo social de se manter o réu em liberdade.

Sustentou, ainda, que a sentença, ao reforçar a prisão cautelar, não apresentou argumentos novos. Apenas reiterou o que já havia sido dito anos antes, na decretação da prisão preventiva. Pediu que o Supremo expedisse um contramando de prisão.

Reiterada jurisprudência



A relatora do HC no Supremo, ministra Cármen Lúcia, afirmou que, “conforme reiterada jurisprudência deste Supremo Tribunal, o Habeas Corpus é prejudicado apenas quando a sentença condenatória que mantém o réu preso utiliza fundamentos diversos do decreto de prisão preventiva, o que não ocorreu na espécie vertente”. Citou o HC 93.345, de relatoria do ministro Menezes Direito, e mais outros cinco precedentes.

De acordo com o voto vencedor da relatora, a sentença condenatória não trouxe novos argumentos, provas ou motivos para se redeclarar a prisão cautelar. Portanto, o HC, que já havia atacado os argumentos iniciais da medida preventiva, continua valendo.

A ministra apenas negou o pedido da defesa para analisar a idoneidade dos argumentos para decretação da prisão e decretar um contramando. Afirmou que isso acarretaria em “contrariedade à repartição constitucional de competências e indevida supressão de instância”. Compete, portanto, ao ministro Sebastião Reis Júnior, relator da matéria no STJ, examinar os argumentos e reformar a decisão de primeiro grau.

Fatos supervenientes

A Procuradoria-Geral da República foi contra o pedido da defesa. Mesmo concordando com a defesa no argumento de que a medida cautelar foi decretada apenas com base no crime cometido, sem provas concretas do caso, disse que houve julgamento procedente de recurso que mudou todo o cálculo da questão.

Depois de prolatada a sentença, em março, a defesa entrou com Apelação no TJ de São Paulo e teve ganho de causa. O TJ reduziu a pena para cinco anos e quatro meses. Isso, no entendimento da PGR, alterou o regime de início do cumprimento da pena do fechado para o semiaberto.

A ministra Cármen Lúcia não concordou com o parecer. Disse que, mesmo com a redução da pena em segunda instância, o direito do réu de recorrer em liberdade persiste. “Por isso, é necessário o processamento e o julgamento do presente Habeas Corpus, mesmo que não seja revogada a prisão neste momento.”

[HC 113.457](#)

Date Created

18/12/2012